UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Critérios para concessão e manutenção de bolsas
do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Fixa os critérios para a concessão e renovação de bolsas para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, no uso das atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios à concessão de bolsas de Mestrado, bem como atender às exigências da legislação concernente à avaliação da CAPES,

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DE MESTRADO

Art. 1º – A distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas será definida por esta resolução, resguardadas as normas de concessão estipuladas pelas Agências/Fontes de fomento.

Art. 2º – O processo de concessão e de manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 3° - A concessão de bolsas será realizada respeitando-se a ordem final de classificação no processo de seleção de Mestrado do PPGCPol para aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, assim como os demais critérios presentes nessa resolução, e em conformidade com as resoluções definidas pela PRPPGI.

Art. 4° – A concessão de bolsa será de 12 (doze) meses, podendo haver renovação até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses em conformidade com: a) cotas concedidas pelas agências financiadoras ou pela UFPel; b) rendimento do(a) aluno(a).

Parágrafo único. *Ao final de 12 meses*, salvo casos excepcionais, será feita uma avaliação pela Comissão de Bolsas, a partir das atividades desenvolvidas pelo bolsista, do desempenho do mesmo no Programa, tendo em vista a manutenção ou não da bolsa (conforme Capítulo II desta resolução).

Art. 5° – O número de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas Agências/Fontes de fomento e pelas bolsas liberadas por alunos que concluíram o curso ou que não preencheram os requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art. 6° – O discente, para receber bolsa no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, terá de preencher, necessariamente, todos os seguintes requisitos:

I - Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

II - Dedicar-se exclusivamente ao curso, não apresentando vínculo empregatício com remuneração durante o mesmo;

III - Residir em Pelotas durante todo o período de vigência da bolsa, salvo no caso de autorização concedida pela Comissão de Bolsas no momento da concessão do benefício;

IV- Ser orientado por docente do quadro permanente ou por colaborador, nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

V– Manifestar expressamente, sua pretensão em cursar o Mestrado com o auxílio de bolsa, no ato da inscrição de seleção.

Parágrafo único: Caso a bolsa seja concedida a discente que já seja aluno regular do curso, este não pode ter incorrido nos incisos I e II do art. 9°.

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7° – A Comissão de Bolsas pode, a qualquer momento a partir do início da concessão, cancelar o benefício caso o aluno venha descumprir quaisquer dos requisitos contidos no art. 6 °, ou do Regimento do Programa.

Art. 8º – As bolsas que forem liberadas ou concedidas serão distribuídas conforme critério estabelecido no art. 3º.

Art. 9º – Ao final de cada dois semestres letivos será realizada, pela Comissão de Bolsas, a avaliação dos bolsistas no que concerne à manutenção ou não do benefício, considerando-se os seguintes critérios:

I - O bolsista não poderá apresentar reprovação em nenhuma disciplina;

II - O bolsista não poderá ter, ao longo das disciplinas cursadas, mais de um conceito "C";

III - O bolsista deverá dedicar-se integralmente ao Curso, devendo participar de todas as atividades promovidas pelo Programa, salvo quando houver justificativa documentada, conforme legislação vigente;

IV - O aluno deverá manter residência em Pelotas, salvo justificativa pertinente a ser avaliada pela Comissão de Bolsas;

V- O bolsista deverá apresentar trabalho em todos os eventos promovidos pelo Programa, quando for o caso, que se relacionem com a linha de pesquisa na qual está vinculado;

VI - O bolsista deverá apresentar, ao menos dois trabalhos anualmente em eventos externos aos promovidos pelo Programa, sendo um deles necessariamente o Encontro de Pós-Graduação da UFPel (ENPOS);

VII - Todos os bolsistas devem submeter trabalhos nos Encontros da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS) e da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) e, em caso de aprovação, apresentá-lo no evento;

VIII - O bolsista deverá comprovar a submissão de um artigo por ano a revistas indexadas no sistema Qualis – CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, ou a revistas ainda não indexadas pertencentes a Programas de Pós-Graduação em Ciência Política.

IX - O bolsista deverá entregar na secretaria do PPGCPol dois relatórios de atividades ao longo do curso: a) o primeiro, correspondente às atividades do primeiro ano cursado, por ocasião da matrícula; b) o segundo, correspondente às atividades do segundo ano cursado, ao término da bolsa ou a defesa da dissertação. O relatório de atividades, conforme modelo disponível no site do PPGCPol, deve ser assinado pelo orientador, comprovando os itens acima.

Art. 10º – O bolsista que não preencher *todos* os requisitos do art. 9º perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Caberá ao Colegiado homologar a escolha dos bolsistas e encaminhar ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para que esta tome ciência da lista de pós-graduandos que receberão bolsas das Agências/Fontes de fomentos.

Art. 12º – Casos não previstos nesta resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e submetidos à aprovação do Colegiado.

Art. 13º – Em caso de recurso, este poderá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pelotas, 06 de junho de 2017.